



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Apuarema

1

Sexta-feira • 10 de Setembro de 2021 • Ano • Nº 2227

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Apuarema publica:

- **Lei Municipal nº 399/2021** - Institui o Núcleo de Atendimento Multiprofissional de Apuarema-NAMA, e dá outras providências.

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA** **OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Leis



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA  
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

### LEI MUNICIPAL Nº 399/2021

Institui o Núcleo de Atendimento Multiprofissional de Apuarema-NAMA, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE APUAREMA – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o que estabelece a Legislação vigente, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o Núcleo de Atendimento Multiprofissional de Apuarema-NAMA, visando garantir a qualidade na saúde, na educação e na assistência social, articulando de forma intersetorial a efetivação dos direitos da pessoa com deficiência e dos direitos da criança e do adolescente, melhorando a qualidade do Atendimento Educacional Especializado oferecido aos educandos com deficiência, contribuindo com o ensino e aprendizagem, autonomia, independência e melhor qualidade de vida. São outros objetivos do NAMA:

I - realizar triagens, avaliações e reavaliações dos munícipes/e ou alunos da Rede Municipal de Ensino e Municípes com sinais indicativos de Deficiência Intelectual, Auditiva, Visual, Autismo, Transtornos Invasivos do Desenvolvimento e/ou Atraso no Desenvolvimento Neuropsicomotor, visando impressão diagnóstica e fazer encaminhamentos compatíveis às necessidades de cada um;

II - prestar assistência social às pessoas com deficiência, bem como às suas famílias, com vistas à inclusão social, como também, na melhoria da saúde e da escolaridade, viabilizando a inclusão;

III - atuar em parceria com os profissionais do Atendimento Educacional Especializado, visando à garantia de acesso, permanência e sucesso do aluno com Necessidades Especiais na Rede Regular de Ensino;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA**  
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

V - emitir relatórios e realizar orientações às famílias, a escola e aos profissionais do Atendimento Educacional Especializado da Educação Especial do Município, bem como diagnosticar e acompanhar os alunos com dificuldade de aprendizagem, criando estratégias junto à comunidade escolar, para superação do problema enfrentado pelo aluno;

V - prestar serviços com diagnóstico multidisciplinar ao munícipe/educando e a família através dos profissionais da área de Serviço Social, Saúde e Educação, visando habilitar e reabilitar as pessoas com deficiência (aluno/reabilitando), além de habilitar/reabilitar de forma física/social/emocional a pessoa com deficiência.

Art. 2º O NAMA está vinculado à Secretaria Municipal de Saúde em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que serão responsáveis pela organização e acompanhamento da equipe técnica deste Núcleo, em suas áreas específicas.

§1º Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenador do NAMA, com carga horária de 40h semanais e classificação CPT-02.

§2º O Coordenador terá a atribuição de acompanhar, articular e gerir as ações da equipe multiprofissional, atuando de forma ativa nos retornos, encaminhamentos e resposta as famílias e professores que acompanhem ou encaminhem os munícipes/educandos para o NAMA, bem como acompanhar os programas e ações destinados ao atendimento da pessoa com deficiência, junto às secretarias responsáveis.

Art. 3º As ações desenvolvidas pelos profissionais poderão ser articuladas com outros programas da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social, já desenvolvidos no Município, ou com instituições privadas ou filantrópicas, através de convênios ou projetos que visem a efetivações e pleno desenvolvimento do público atendido.

Art. 4º O NAMA funcionará em espaço a ser designado por uma das secretarias municipais envolvidas. Os atendimentos, do Fonoaudiólogo, do Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional, Psicólogo e Psiquiatra utilizarão do serviço do



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA  
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

SUS, com cota específica para os munícipes e/ou pessoas com deficiência que forem encaminhados ao Núcleo.

Art. 5º Ao ser direcionado para avaliação e acompanhamento no Núcleo, o munícipe e/ou aluno passará pelo processo de triagem para análise e avaliação de suas necessidades específicas, podendo depois de diagnosticado ter o acompanhamento disponibilizado para os diversos profissionais.

Art. 6º Para sistematização das ações e trocas interativas da avaliação e acompanhamento dos alunos, a equipe multiprofissional deverá utilizar registro de portfólio individual, havendo mensalmente um momento para sistematização, estudo dos casos e elaboração de estratégias para avanço dos alunos acompanhados.

Art. 7º Por meio de triagem será determinada a necessidade de avaliações diagnósticas e acompanhamento pela equipe multiprofissional da pessoa /aluno com deficiência encaminhado para o NAMA. A triagem terá os seguintes objetivos:

- I - investigação do encaminhamento e levantamento das queixas;
- II - levantamento geral da história dos sujeitos;
- III - as aspirações da família e/ou responsáveis;
- IV - verificar as necessidades de avaliações nos sujeitos que apresentam sinais indicativos de uma possível deficiência ou dificuldade de aprendizagem;
- V - encaminhamento para os respectivos profissionais do NAMA.

Art. 8º A triagem será realizada pelo coordenador(a) do NAMA, juntamente com o psicopedagogo e o assistente social. O encaminhamento para a triagem se dará por formulários descritivos, quando feito pelos profissionais do Atendimento Educacional Especializado da rede municipal, e/ou pela avaliação do coordenador pedagógico da unidade de ensino.

Art. 9º Visando o pleno funcionamento e encaminhamento das ações do NAMA, as secretarias municipais envolvidas poderão designar servidores para o Núcleo.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA  
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

Art. 10. O NAMA terá como público alvo as pessoas com deficiência e/ou alunos com deficiência da Rede Municipal acompanhados pelo Atendimento Educacional Especializado - AEE, bem como os que apresentarem características de dificuldade de aprendizagem.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apuarema/BA, 10 de setembro de 2021.

JORGE ROGERIO COSTA SOUZA  
Prefeito Municipal

Helenildo Martins Santos  
Chefe de Gabinete